



# PPGS UFMG

Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre os critérios para alocação e renovação de bolsas de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da UFMG, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a Resolução Nº08/2023, de 16 de novembro de 2023, aprovada pelo CEPE, que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da UFMG;

RESOLVE:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado no PPGS será prevista àqueles que tiverem participado e sido aprovados no processo seletivo para mestrado e doutorado.

§ 1º As bolsas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na Resolução Nº08/2023, de 16 de novembro de 2023.

§ 2º A distribuição de bolsas a que se refere o *caput* deste artigo e o acúmulo previsto no § 1º dar-se-ão de acordo com as normas gerais da UFMG, bem como com as diretrizes institucionais e regramentos estabelecidos na Resolução Nº08/2023, de 16 de novembro de 2023 e conforme segue.

### DA ALOCAÇÃO DE BOLSAS

Art. 2º A alocação será feita no início de cada ano, de acordo com a disponibilidade de bolsas do Programa. Os candidatos deverão manifestar sua demanda por bolsa para o e-mail – [ppgs@fafich.ufmg.br](mailto:ppgs@fafich.ufmg.br), tão logo findo o processo seletivo.

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas seguindo a ordem de prioridade apresentada abaixo:

- I. Mestrandos e doutorandos ingressantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou



# PPGS UFMG

Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, **E** que tenham ingressado por ações afirmativas, **E** que tenham residência prévia ao certame fixada fora da região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);

- II. Mestrandos e doutorandos ingressantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, **E** que tenham ingressado por ações afirmativas, **E** que já tenham residência prévia ao certame fixada na região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);
- III. Mestrandos e doutorandos ingressantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, **E** que tenham residência prévia ao certame fixada fora da região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);
- IV. Mestrandos e doutorandos ingressantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, **E** que tenham residência prévia ao certame fixada na região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);
- V. Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou liberados de atividades profissionais sem remuneração, que tenham residência prévia ao certame fixada fora da região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);
- VI. Mestrandos e doutorandos que sejam ingressantes por ações afirmativas, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou liberados de atividades profissionais sem remuneração, que tenham residência prévia ao certame fixada na região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);



# PPGS UFMG

Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

- VII. Mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou liberados de atividades profissionais sem remuneração, que tenham residência prévia ao certame fixada fora da região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);
- VIII. Mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou liberados de atividades profissionais sem remuneração, que tenham residência prévia ao certame fixada na região metropolitana de Belo Horizonte (raio de 100 km);
- IX. Mestrandos e doutorandos que não se encaixem nos critérios acima, salvaguardando o já estabelecido pela Resolução N°08/2023.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no *caput* deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

Art. 4º Após a contemplação de todos os candidatos do certame, conforme previsto nesta Resolução, caso haja bolsas remanescentes, elas poderão ser distribuídas a mestrandos e doutorandos ingressantes por editais anteriores, desde que sejam aplicados os mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução, previstas no *caput* do Art.3º, priorizando-se o critério de anterioridade do candidato.

Art. 5º As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

Art. 6º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - Acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II - Outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) do beneficiário no PPGS.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.



# PPGS UFMG

Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

Art. 7º Anualmente, a coordenação do PPGS, reunindo todas as documentações comprobatórias, juntamente com a secretaria, realizará a distribuição e a alocação de bolsas, bem como a verificação dos requisitos para a renovação.

## DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 8º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário, só ocorrerá após o esgotamento da distribuição para os candidatos que não as exerçam, e deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I - Mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

II - Mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);

III - professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV - Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V - Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento;



# PPGS UFMG

Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

IX - Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos,

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

## DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o PPGS possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 10 Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGS eventual alteração quanto:

I - À sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

II - A uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o *caput* deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como na cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida nos artigos 3º e 5º desta Resolução.

Art. 11 A renovação das bolsas, avaliada anualmente, estará condicionada ainda ao cumprimento dos seguintes requisitos:



# PPGS UFMG

Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

I – Desempenho acadêmico de excelência ao longo do curso, qual seja, obtenção, em qualquer disciplina cursada, de conceitos iguais ou superiores a B (80 a 100% dos pontos);

Parágrafo único: É aceitável a obtenção de 1 (um) conceito C (70%-79% dos pontos) ao longo do ano.

II – Cumprimento exímio dos prazos regulamentares anteriores à realização da defesa (mestrado – qualificação de dissertação até o final do terceiro semestre e publicação relacionada à dissertação até a data de marcação da defesa; doutorado – primeira qualificação e apresentação de proficiência do segundo idioma até o final do quarto semestre, segunda qualificação até o final do sexto semestre e publicação relacionada à tese até a data de marcação da defesa).

III - Frequência mínima de 75% nas atividades gerais do PPGS (aula inaugural, reunião com Coordenação do Colegiado, Seminário Discente, reunião com a representação discente etc.).

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no *caput* deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao PPGS, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

IV – Cumprimento satisfatório do estágio docente (um semestre para mestrandos, dois semestres para doutorandos), respeitando-se o período de realização do mesmo estabelecido pelo PPGS.

Art. 12 A concessão, no âmbito da UFMG, de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado providas por agências de fomento, que não a CAPES, seguirá, na ausência de normas próprias, e sempre que não houver impedimento legal, normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as diretrizes e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 Cabe à Câmara de Pós-Graduação do CEPE editar Resoluções com regramentos específicos de amparo à legislação vigente para orientar e subsidiar os Programas de Pós-Graduação da UFMG, bem como para garantir a execução dos preceitos que devem ser observados.



**PPGS UFMG**

Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 15 Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 18 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, em 01 de dezembro de 2023.